



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 10 /GP/05

Em, 05 de março de 2005

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 976 de 09 de janeiro de 2004, que altera a redação do § 1º do artigo 155 da Lei Complementar nº 10, de 28 de dezembro de 2001, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Certos de V. compreensão, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDISON GASPAROTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº 957

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 976 de de março de 2005, que altera a redação do § 1º do artigo 155 da Lei Complementar nº 10, de 28 de dezembro de 2001 e dá outras provisões, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

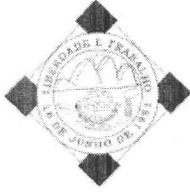
Pretende a presente matéria, alterar o prazo previsto no §1º do artigo 155, de 01 (um) ano para 03 (três) anos, ficando prorrogado por igual período os talões impressos cuja validade terá vencimento a partir de 01 de janeiro de 2005.

Esta prefeitura tem recebido reclamações dos proprietários de firmas prestadoras de serviços neste Município, sob a alegação de que o prazo de um ano para a validade dos bairros de notas fiscais municipais é muito pequeno, havendo a necessidade de estendê-lo em um prazo superior.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de março de 2005.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



PROJETO DE LEI N^o 976 , DE 09 DE MARÇO DE 2005.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
1º DO ART. 155 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 155 da Lei Complementar nº 10, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º- Os documentos fiscais não utilizados pelo contribuinte, no prazo de 03 (três) anos, contados da data da respectiva autorização de impressão, não mais poderão ser utilizados, passando a ser considerados inidôneos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de março de 2005, 114º da República.

IBANDIR OLIVEIRA SOUZA

PREFEITO